

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2023-SEPLAF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS ÀS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO “CAMINHÓDROMO DO MIRANTE DA TOCA”, NO BAIRRO DE NOVA PARNAMIRIM, MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/ RN.

Assim, por terem sido atendidas todas as exigências editalícias com respeito às normas e princípios atinentes à matéria, **HOMOLOGO** a presente licitação em favor da seguinte empresa: **TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ nº 09.580.934/0001-14** e DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da referida empresa.

Parnamirim/RN, 01 de março de 2023.

Giovani Rodrigues Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

SEMOP
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

AVISOS

**AVISO DE RETOMADA
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2024**

Processo Administrativo nº6.260/2024/1DOC

O Município de Parnamirim-RN, através da Comissão Permanente de Contratação de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a **RETOMADA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**, com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que tem por objeto a “Contratação emergencial de empresa para drenagem da rua Suboficial Marcelino Agostinho da Costa, no Bairro de Nova Esperança”. Diante disso, será realizado o **ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS** até o limite do dia **05/03/2024 às 14h00min** através do Parnamirim Digital/1DOC, no endereço eletrônico: <https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/>. Os interessados em encaminhar suas propostas, poderão consultar as informações relativas ao processo no portal da transparência do município, na aba licitações, CPL/OBRAS, no endereço eletrônico <https://parnamirim.rn.gov.br/#/transparencia>. Informações através do **Parnamirim Digital**, endereço eletrônico: <https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/>.

Parnamirim/RN, 01 de março de 2024.

Bruno Batista dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Contratação/SEMOP

JUSTIFICATIVA

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA**

CONSIDERANDO o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio do Art. 15, inciso VI Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, e do Decreto Municipal nº 6.423, de 28 de janeiro de 2021 e o Decreto Municipal 6.048 de 18 de Julho de 2019.

CONSIDERANDO que o aludido pagamento refere-se ao Contrato nº 001/2019, que tem por objetivo a prestação de serviços de manutenção viária em pavimentação de paralelepípedo com rejuntamentos tipos: betume/pedrisco e cimento/areia no município de Parnamirim/RN.

CONSIDERANDO que o pagamento da nota fiscal será feito fora da ordem cronológica de pagamento por se tratar de matéria de relevante interesse público, consubstanciado na necessidade urgente dos serviços de manutenção viária nesta municipalidade visto que o contrato em vigência repara os eventuais desgastes naturais ocasionados pelas fortes chuvas e grande fluxo de veículos de pequeno, médio e grande porte nas vias públicas.

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 000000265 referente à prestação de serviços no mês de Fevereiro de 2024 em favor da empresa **BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 09.235.353/0001-45, relativo ao contrato nº 01/2019 e que tramita no Processo Administrativo nº 7.375/2024.

Parnamirim/RN, 01 de Março de 2024.

Albert Josué Neto
Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA**

CONSIDERANDO o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio do Art. 15, inciso VI Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, e